

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/2005**

A ponte da Figueira da Foz sobre o rio Mondego, inaugurada em 1982, ano do centenário da elevação da Figueira da Foz a cidade, foi uma obra marcante e constitui um marco na vida dos habitantes da Figueira da Foz. Foi a primeira grande ponte de tirantes que se construiu em Portugal.

Trata-se de um dos grandes projectos de engenharia portuguesa da autoria do Prof. Engenheiro Edgar Cardoso, que empregou soluções de construção inéditas, nomeadamente no processo adoptado na ligação de peças metálicas e no sistema de ancoragem dos tirantes ao tabuleiro.

A redenominação da ponte como Ponte Edgar Cardoso constitui um factor de união e reúne amplo consenso junto da população da Figueira da Foz.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Atribuir à ponte sobre o rio Mondego, sita na Figueira da Foz, actualmente denominada de ponte da Figueira da Foz, a denominação de Ponte Edgar Cardoso.

2 — Revogar o despacho MHOPT n.º 17/82, de 5 de Fevereiro.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Julho de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/2005**

A Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A. (ENVC), S. A., utiliza em regime de concessão uma parcela de terreno do domínio público marítimo, sob jurisdição do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P., com a área de 270,5840 m<sup>2</sup>, destinada ao exercício exclusivo da indústria de construção e reparação naval.

Considerando que as condições reais de desenvolvimento da actividade não permitiram concretizar todos os projectos de expansão do estaleiro, encontrando-se uma parte significativa dos terrenos que integram a área da concessão com reduzida utilização;

Considerando o interesse manifestado pela ENVC, S. A., no desenvolvimento de um projecto para instalação em parte da área concessionada de um estabelecimento industrial para fabricação de componentes aerogeradores eólicos;

Considerando que a ENVC, S. A., tendo concretizado recentemente uma reorganização do seu processo produtivo, não reconhece a parcela em causa como necessária à expansão da sua actividade;

Considerando que a instalação do estabelecimento industrial em causa, em área de jurisdição portuária, traduzir-se-á numa maior valia para a actividade comercial do porto de Viana do Castelo, proporcionando o incremento da actividade portuária pelo aumento poten-

cial de circulação de mercadorias que serão movimentadas por via marítima;

Considerando que a concretização do projecto permitirá a criação de riqueza, potenciando, igualmente, novas oportunidades de emprego;

Considerando as expectativas que o projecto coloca em termos de contributo para a diversificação das actuais estruturas de tráfego;

Considerando, ainda, a aposta do Governo na promoção de energias renováveis, designadamente na produção de energia eólica:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Declarar a utilidade pública, ao abrigo e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 18.º e no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, com a última redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 16/2003, de 4 de Junho, que revê, actualiza e unifica o regime jurídico dos terrenos do domínio público hídrico, do uso privativo de uma parcela de terreno dominial, sob a jurisdição do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P., com a área de 100 000 m<sup>2</sup>, delimitada em planta anexa à presente resolução e que dela faz parte integrante, a ser objecto de contrato de subconcessão para a instalação de uma unidade industrial para fabricação de componentes aerogeradores eólicos.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Julho de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

